



**LEI Nº 2.107 / 2.014  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014**

**ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO  
ARTIGO 52, DA LEI Nº 1.041, DE 03 DE JULHO DE  
1991, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE COLETIVO.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 52, da Lei 1.041, de 03 de julho de 1991, acrescentado pela Lei 1.670, de 01 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Poderá haver desconto na aquisição de passagens e/ou na recarga de cartões, sem prejuízo de outros benefícios concedidos pelo Concessionário aos usuários do transporte coletivo urbano.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 19 de dezembro de 2014.

**Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2.014.

**Elisângela Élia de Almeida**  
Assessora de Governo